

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09 04 2019	15h.	ORDINÁRIA.	81

negociado junto com o Executivo. Fizemos todo o esforço do mundo para acatar as sugestões dos nossos colegas – inclusive o projeto foi muito alterado.

Portanto, é esse o motivo da multa.

Também levamos em consideração, como falei com o Deputado Fábio Felix, que o parcelamento pode ser feito em 60 vezes. Então, ele traz um valor muito baixo mensal perante o resultado que esse ato de violência traz para a vida da mulher. Está na hora de pensarmos na mulher, nessa família, no prejuízo para a sociedade. Está na hora de pensarmos em inovar a nossa legislação de uma forma positiva e para o bem.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – A Presidência designa o Deputado Roosevelt Vilela para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Roosevelt Vilela, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) –

Revisor Rodrigo R03

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 226, de 2019, de autoria da Deputada Júlia Lucy, que “dispõe sobre aplicação de multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica e familiar”.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09 04 2019	15h.	ORDINÁRIA.	82

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças emitir parecer sobre a admissibilidade das proposições em geral quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

No caso em questão, foi ofertado em plenário o substitutivo ao Projeto de Lei nº 226, de 2019. Tal substitutivo veio para aprimorar a proposição principal sem, no entanto, importar em gastos, despesas ou impacto negativo para o orçamento e para as finanças distritais. O projeto não importa, portanto, em despesas, mas em possível fonte de receita pública se as multas forem devidamente aplicadas àqueles que derem causa ao acionamento do serviço de emergência em razão de agressões à mulher.

Logo, por tais motivos, somos favoráveis à admissibilidade do Projeto de Lei nº 226, de 2019, na forma do seu substitutivo.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.